

Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Paços de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Referência:87644476

Ação de Processo Comum 381/21.2T8PFR

CERTIDÃO

Conceição Ribeiro, Escrivão de Direito, do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este - Juízo Local Cível de Paços de Ferreira:

CERTIFICA que, neste Tribunal e Juízo correm termos uns autos de Ação de Processo Comum, com o nº 381/21.2T8PFR, em que são:

Autor: Ministério Público

Réu: Discoteca Juvenil, Lda.

MAIS CERTIFICA que as fotocópias juntas e que fazem parte integrante desta certidão, estão conforme os originais constantes dos autos (Sentença de fls.55 a 66 verso), pelo que vão autenticadas com o selo branco em uso nesta Secretaria.

CERTIFICA-SE AINDA que a referida sentença proferida a 26/11/2021, foi devidamente notificada e transitou em julgado a 12/1/2022.

É quanto me cumpre certificar em face do que dos autos consta e aos quais me reporto em caso de dúvida.

A presente certidão vai por mim assinada e autenticada.

Paços de Ferreira, 19-01-2022

O/A Oficial de Justiça,

Conceição Ribeiro



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Paços de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

I - Relatório

O Ministério Público, ao abrigo do disposto nos artigos 25° e 26°, n.° 1, alínea c), do Decreto-Lei n.° 446/85, de 25/10, na sua redacção actualmente vigente, arts. 10°, n.° 1, alínea b), e 13°, alínea c), ambos da Lei 24/96, de 31/07, e art. 2°, n.° 1, da Lei 41/2013, de 26/06,

Propôs acção declarativa sob a forma comum contra

Discoteca Juvenil, S.A., pessoa colectiva n.º 502291990, com sede na Rua Afonso do Paço, n.º 56, 4590 - 531 Paços de Ferreira,

Pedindo que a acção seja julgada procedente e, em consequência, seja proferida decisão que:

- 1) Declare nulas as seguintes cláusulas, constantes do contrato junto como documento n.º 8, condenando a Ré a abster-se de as utilizar em contratos que de futuro venha a celebrar, bem como de se prevalecer das mesmas em contratos ainda em vigor, especificando-se na sentença o âmbito de tal proibição (art. 30º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 446/85, de 25/10, na sua redacção actualmente vigente, e art. 11º, n.º 2, da Lei n.º 24/96, de 31/07):
- I A cláusula 1.2.1. inserida sob a epígrafe "1 Procedimento e Fornecimento", constante do clausulado denominado "Termos e Condições Condições gerais de venda www.digitalplace.pt", com a seguinte redacção: "O Prazo de Entrega é uma PREVISÃO (estimativa) e baseado em dias UTEIS. Qualquer atraso verificado na expedição de artigos não confere o direito a indemnização."
- II A cláusula 3.1., 2.ª parte, inserida sob a epígrafe "3. Cancelamentos", constante do clausulado denominado "Termos e Condições Condições gerais de venda www.digitalplace.pt", com a seguinte redacção: "O Cliente poderá cancelar a sua encomenda em qualquer momento até à expedição da mesma, com direito ao reembolso de todas as quantias pagas. Após a expedição, todos os custos inerentes à tentativa de entrega e/ou devolução serão da total responsabilidade do cliente e descontados do valor a reembolsar.".



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Pacos de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

III – A cláusula 3.3., 2.ª parte, inserida sob a epígrafe "3. – Cancelamentos", constante do clausulado denominado "Termos e Condições - Condições gerais de venda - www.digitalplace.pt", com a seguinte redacção: "Apesar dos esforços da DIGITALPLACE, alguns produtos poderão conter preços ou características incorrectos. Verificaremos os preços sempre que procedemos ao tratamento das encomendas. Se o preço do produto anunciado não for o correto, a DIGITALPLACE entrará de imediato em contacto com o cliente informando o novo preço rectificado, aguardando pela confirmação ou cancelamento da encomenda. A DIGITALPLACE reserva-se o direito de alterar características do produto, campanhas ou promoções sempre que se justificar, sem aviso prévio e sem prejuízo."

IV – A cláusula 4.1. inserida sob a epígrafe "4. – Devoluções", constante do clausulado denominado "Termos e Condições - Condições gerais de venda - www.digitalplace.pt", com a seguinte redacção: "A DIGITALPLACE NÃO ACEITA DEVOLUÇÕES ou TROCAS após a expedição / recepção da encomenda, excepto em caso de dano visível no acto de recepção (devendo fazer menção clara na Guia da Transportadora), defeito de fabrico ou em caso de não

conformidade do equipamento (ex. modelo, cor, etc.)."

E A cláusula 4.2. inserida sob a epígrafe "4. – Devoluções", constante do clausulado denominado "Termos e Condições - Condições gerais de venda - www.digitalplace.pt", com a seguinte redacção: "Caso o produto não esteja em conformidade, deverá contactar a DIGITALPLACE num prazo de 48 HORAS, que lhe fornecerá todas as informações sobre o processo de troca/devolução. Em caso algum, aceitaremos devoluções que não tenham sido previamente comunicadas."

E A cláusula 4.4.2. inserida sob a epígrafe "4. – Devoluções", constante do clausulado denominado "Termos e Condições - Condições gerais de venda - www.digitalplace.pt", com a seguinte redacção: "Todo o material recebido por transportadora deverá ser conferido no ato da entrega, pelo cliente, verificando o bom estado do produto e confirmar o modelo recebido, devendo mencionar na guia do transportador qualquer dano verificado e proceder à recusa da encomenda, informando de imediato a DIGITALPLACE via e-mail. Não serão



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Pacos de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

aceites reclamações posteriores sem que estas tenham sido mencionadas na altura da recepção.

Na impossibilidade de conferir a encomenda na presença do Motorista/Estafeta, deve de colocar, impreterivelmente, na Guia "SUJEITO A CONFERÊNCIA!"."

V – A cláusula 4.1. inserida sob a epígrafe "4. – Devoluções", constante do clausulado denominado "Termos e Condições - Condições gerais de venda - www.digitalplace.pt", na medida em que afasta o exercício, por parte do consumidor/aderente, do direito de livre resolução, previsto nos arts. 10.° e 11.°, ambos do Decreto-Lei n.° 24/2014: "A DIGITALPLACE NÃO ACEITA DEVOLUÇÕES ou TROCAS após a expedição / recepção da encomenda, excepto em caso de dano visível no acto de recepção (devendo fazer menção clara na Guia da Transportadora), defeito de fabrico ou em caso de não conformidade do equipamento (ex. modelo, cor, etc.)."

VI – A cláusula 4.3. inserida sob a epígrafe "4. – Devoluções", constante do clausulado denominado "Termos e Condições - Condições gerais de venda - www.digitalplace.pt", com a seguinte redacção: "Só se admitirá a devolução e reembolso do valor se o produto estiver sem danos, na sua embalagem original, selado (sem ter sido aberto ou quebrado o selo de origem) e não apresentar qualquer sinal de utilização ou uso, ou seja, em perfeito estado e vendável."

VII – A cláusula 5. inserida sob a epígrafe "5 - Garantia dos Bens de Consumo e Assistência Pós-Venda", constante do clausulado denominado "Termos e Condições – Condições gerais de venda - www.digitalplace.pt", com a seguinte redacção: "A garantia dos produtos vendidos pela DIGITALPLACE é a partir da data de entrega do bem e tem uma duração de 2 anos Para que possa usufruir deste direito é essencial guardar todos os documentos relativos à entrega do bem para reparação e do seu levantamento após a mesma. Verifique se estes documentos estão devidamente datados. Os fabricantes podem estabelecer um prazo de garantia para os seus produtos, que cobre todos os defeitos de fabrico e avaria dos mesmos durante esse período. A garantia é válida para problemas de hardware e para defeitos de fabrico, não sendo válida para problemas de software, incompatibilidade de configuração e vírus. A garantia também não é válida por negligência no uso dos



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Paços de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

equipamentos, ou pela intervenção de pessoas não autorizadas. As reparações dos produtos dentro do prazo de garantia serão tratadas diretamente com os Centros de Assistência Técnica das marcas, no entanto, não invalidada que possamos ser contactados para pedir assistência ou apoio técnico. A DIGITALPLACE fornece aos seus clientes de forma gratuita os serviços de mediação que sejam necessários para contacto com os fabricantes ou distribuidores dos produtos, realizando-se desta forma ativa a garantia ao cliente nos termos da mesma."

- 2) Condene a Ré a dar publicidade a tal proibição, e a comprovar nos autos essa publicidade, em prazo a determinar na sentença, sugerindo-se que a mesma seja efectuada em anúncio a publicar em dois dos jornais diários de maior tiragem editados em Lisboa e no Porto, durante dois dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, bem como em anúncio a publicar na página de internet da Ré (na sua "homepage"), www.digitalplace.pt, durante três dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, de modo a ser visualizado por todos os usuários de internet que acedam à referida página (art. 30°, n.° 2, do Decreto-lei n.° 446/85, de 25/10);
- 3) Dê cumprimento ao disposto no art. 34º do Decreto-lei n.º 446/85, de 25/10, remetendo certidão da sentença proferida à Direcção-Geral da Política de Justiça Ministério da Justiça, para os efeitos previstos na Portaria n.º 1093/95, de 06/09.

Para o efeito, o autor alegou o seguinte:

- 1. A Ré é uma sociedade anónima, matriculada sob o número 502291990 e com a sua constituição inscrita na Conservatória do Registo Comercial.
- 2. Tem por objecto social, o comércio de eletrodomésticos, mobiliários e afins, discoteca, venda de compact disc, cassetes e club de vídeo. Exploração comercial de supermercados, distribuição de produtos alimentares e não alimentares, exploração de padarias, cafetarias, snack bares, pastelarias, restaurantes e takeaways.



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Paços de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- 3. No exercício de tal actividade, a Ré procede à celebração de contratos que têm por objecto, a venda de produtos, directamente oferecidos pela mesma através do seu Site de internet www.digitalplace.pt (doravante denominado por "Site").
- 4. Para tanto, a Ré, que também adopta a denominação comercial online de "Digital Place", divulga a sua marca e expõe para venda os seus produtos no site de internet www.digitalplace.pt, que podem ser adquiridos directamente pelo utilizador que, de qualquer ponto de Portugal aceda ao site.
- O utilizador do site da Ré pode efectuar através do mesmo uma encomenda online, procedendo, em seguida, ao pagamento directamente à Ré do valor devido através de referência Multibanco ou através de outras formas de pagamento.
- 6. Para tanto, a Ré disponibiliza aos interessados que com ela pretendam contratar através do seu Site, um clausulado, previamente elaborado, com o título "Termos e Condições Condições gerais de venda www.digitalplace.pt", previamente disponibilizado pela Ré no seu Site.
- 7. O referido clausulado não contém quaisquer espaços em branco para serem preenchidos pelos contratantes que, em concreto, acedam ao Site da Ré e pretendam adquirir-lhe um produto ali anunciado para compra, encontrando-se tal clausulado disponível na página de internet da Ré, podendo o mesmo ser acedido, impresso ou guardado por qualquer usuário daquele site.
- 8. De acordo com o § 2 do Preâmbulo do clausulado, o mesmo estabelece as condições gerais de utilização e de venda online do Site da Ré: "O presente documento regula o processamento de encomenda online efetuada por um cliente a qual obriga à tomada dos seguintes procedimentos.".
- 9. Sendo que, conforme resulta da 2ª parte da Cláusula 9.ª, inserida sob a epígrafe "Legislação Aplicável", do clausulado junto como documento n.º 8: "Todas as compras efectuadas no site estão sujeitas à legislação portuguesa. Qualquer conflito ou divergência de interpretação das Condições Gerais de Contratação e Utilização será submetido ao Tribunal português competente, da comarca da sede da empresa."



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Paços de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- 10. A utilização do Site da Ré por parte de qualquer usuário implica a aceitação, obrigatória, vinculativa e sem reservas do teor e conteúdo das condições gerais de utilização e de venda online do Site da Ré.
- 11. Constituindo condição essencial para aceder ao Site da Ré e contratar os produtos e serviços aí oferecidos, realizar o respectivo registo no Site, seja como utilizador convidado, seja como utilizador registado.
- 12. Com efeito, se um aderente/consumidor não se encontrar registado como usuário ou não efectuar o seu registo como utilizador convidado, o mesmo não consegue efectuar nenhuma compra no Site da Ré.
- 13. Tal como decorre do sistema de vendas online disponibilizado pela Ré no seu Site, quando o cliente efectua o seu pedido de compra no formulário aí disponibilizado, o mesmo aceita expressamente os termos e condições constantes do Site, referentes àquele produto em concreto, aceitando expressamente todas as condições de venda propostas pela Ré, incluindo as concretas informações, descrições e especificações do produto, o respectivo preço e demais condições comerciais e serviços.
- 14. Finalizando-se, desta forma, a compra realizada pelo aderente/consumidor.
- 15. Estabelece a cláusula 1.2.1. inserida sob a epígrafe "1 Procedimento e Fornecimento", do clausulado: Cláusula 1.2.1.: "O Prazo de Entrega é uma PREVISÃO (estimativa) e baseado em dias UTEIS. Qualquer atraso verificado na expedição de artigos não confere o direito a indemnização.".
- 16. Estabelece a 2.ª parte da cláusula 3.1. inserida sob a epígrafe "3. Cancelamentos", do clausulado junto como documento n.º 8: Cláusula 3.1.: "O Cliente poderá cancelar a sua encomenda em qualquer momento até à expedição da mesma, com direito ao reembolso de todas as quantias pagas. Após a expedição, todos os custos inerentes à tentativa de entrega e/ou devolução serão da total responsabilidade do cliente e descontados do valor a reembolsar."
- 17. Face à sua ampla redacção, verifica-se que a cláusula sindicada impõe que os portes de envio ("custos inerentes à tentativa de entrega") sejam sempre



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Paços de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

suportados pelo cliente em todos os casos de cancelamento ou devolução da encomenda,

- 18. O que ocorrerá mesmo nos casos em que tal devolução tenha lugar ao abrigo do exercício do direito de livre resolução, face à inexistência de qualquer ressalva nesse sentido na cláusula em apreço.
- 19. Estabelece a 2.ª parte da cláusula 3.3. inserida sob a epígrafe "3. Cancelamentos", do clausulado junto como documento n.º 8: Cláusula 3.3., 2.ª parte: "Apesar dos esforços da DIGITALPLACE, alguns produtos poderão conter preços ou características incorrectos. Verificaremos os preços sempre que procedemos ao tratamento das encomendas. Se o preço do produto anunciado não for o correto, a DIGITALPLACE entrará de imediato em contacto com o cliente informando o novo preço rectificado, aguardando pela confirmação ou cancelamento da encomenda. A DIGITALPLACE reserva-se o direito de alterar características do produto, campanhas ou promoções sempre que se justificar, sem aviso prévio e sem prejuízo."
- 20. Estabelece a cláusula 4.1. inserida sob a epígrafe "4. Devoluções": Cláusula 4.1.: "A DIGITALPLACE NÃO ACEITA DEVOLUÇÕES ou TROCAS após a expedição / recepção da encomenda, excepto em caso de dano visível no acto de recepção (devendo fazer menção clara na Guia da Transportadora), defeito de fabrico ou em caso de não conformidade do equipamento (ex. modelo, cor, etc.).".
- 21. Estabelece a cláusula 4.2. inserida sob a epígrafe "4. Devoluções", do clausulado junto como documento n.º 8: Cláusula 4.2.: "Caso o produto não esteja em conformidade, deverá contactar a DIGITALPLACE num prazo de 48 HORAS, que lhe fornecerá todas as informações sobre o processo de troca/devolução. Em caso algum, aceitaremos devoluções que não tenham sido previamente comunicadas.".
- 22. Estabelece a cláusula 4.4.2. inserida sob a epígrafe "4. Devoluções", do clausulado junto como documento n.º 8: Cláusula 4.4.2.: "Todo o material recebido por transportadora deverá ser conferido no ato da entrega, pelo cliente,



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Pacos de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

verificando o bom estado do produto e confirmar o modelo recebido, devendo mencionar na guia do transportador qualquer dano verificado e proceder à recusa da encomenda, informando de imediato a DIGITALPLACE via e-mail. Não serão aceites reclamações posteriores sem que estas tenham sido mencionadas na altura da recepção. Na impossibilidade de conferir a encomenda na presença do Motorista/Estafeta, deve de colocar, impreterivelmente, na Guia "SUJEITO A CONFERÊNCIA!"."

- 23. Estabelece a cláusula 4.3. inserida sob a epígrafe "4. Devoluções", do clausulado junto como documento n.º 8: Cláusula 4.3.: "Só se admitirá a devolução e reembolso do valor se o produto estiver sem danos, na sua embalagem original, selado (sem ter sido aberto ou quebrado o selo de origem) e não apresentar qualquer sinal de utilização ou uso, ou seja, em perfeito estado e vendável.".
- 24. Estabelece a cláusula 5. inserida sob a epígrafe "5 - Garantia dos Bens de Consumo e Assistência Pós-Venda", do clausulado junto como documento n.º 8: Cláusula 5.: "A garantia dos produtos vendidos pela DIGITALPLACE é a partir da data de entrega do bem e tem uma duração de 2 anos. Para que possa usufruir deste direito é essencial guardar todos os documentos relativos à entrega do bem para reparação e do seu levantamento após a mesma. Verifique se estes documentos estão devidamente datados. Os fabricantes podem estabelecer um prazo de garantia para os seus produtos, que cobre todos os defeitos de fabrico e avaria dos mesmos durante esse período. A garantia é válida para problemas de hardware e para defeitos de fabrico, não sendo válida para problemas de software, incompatibilidade de configuração e vírus. A garantia também não é válida por negligência no uso dos equipamentos, ou pela intervenção de pessoas não autorizadas. As reparações dos produtos dentro do prazo de garantia serão tratadas diretamente com os Centros de Assistência Técnica das marcas, no entanto, não invalidada que possamos ser contactados para pedir assistência ou apoio técnico. A DIGITALPLACE fornece aos seus clientes de forma gratuita os serviços de



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Paços de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

mediação que sejam necessários para contacto com os fabricantes ou distribuidores dos produtos, realizando-se desta forma ativa a garantia ao cliente nos termos da mesma.".

A ré, regularmente citada, não apresentou contestação.

A ré veio, a 23.8.2021, informar que procedeu à retirada das normas identificadas na petição inicial pelo A. e procedeu à readaptação dos Termos e Condições Gerais de vendas, publicitados na página de internet www.digitalplace.pt, que divulgou a readaptação dos Termos e Condições de vendas no seu site www.digitalplace.pt, e em dois dos jornais diários de maior tiragem editados em Lisboa e no Porto, nomeadamente no Jornal Público e Jornal de Notícias, com base no que requereu a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide. Contudo, tal requerimento foi indeferido.

II - Saneamento

Não existem nulidades, excepções ou questões prévias que importe conhecer e obstem a apreciação do mérito da causa.

III – Factos provados

Por não se verificar nenhuma das situações previstas no artigo 568.º do Código de Processo Civil, encontram-se confessados os factos articulados pelo autor, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 567.º do Código de Processo Civil, encontrando-se os factos respeitantes à identificação da ré documentados pela certidão do registo comercial.

II - Fundamentação jurídica



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Paços de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

i. A revelia verificada nos presentes autos, sendo operante, acarretou apenas a consideração como confessados dos factos articulados pelo autor, o que corresponde a um efeito cominatório semi-pleno que não autoriza, sem mais, a decisão da causa em sentido favorável à sua pretensão, sendo ainda necessário julgar a causa "conforme for de direito" (n.º 2 do artigo 567.º, *in fine*).

Assim sendo, cumpre agora subsumir os factos ao direito aplicável.

ii. A a acção intentada pelo Ministério Publico é uma acção inibitória que visa a defesa dos potenciais contratantes com a ré no contexto do clausulado contendo as condições de venda que constavam do site da ré, por meio do qual realiza vendas online.

O clausulado previamente disponibilizado pela ré no seu site, designado por "Termos e Condições - Condições gerais de venda - www.digitalplace.pt", constitui um contrato de adesão, sujeito ao regime das cláusulas contratuais gerais, instituído pelo Decreto-Lei n.º 446/85, de 25/10.

Este diploma define (art.1°, n°1) as "Cláusulas contratuais gerais" como as que são "Elaboradas sem prévia negociação individual, que proponentes ou destinatários indeterminados se limitem, respectivamente, a subscrever ou aceitar".

O regime jurídico das cláusulas contratuais gerais é aplicável aos contratos de adesão, aqueles "em que um dos contraentes, não tendo a menor participação na preparação das respectivas cláusulas, se limita a aceitar o texto que o outro contraente oferece, em massa, ao público interessado" (Antunes Varela, "Das Obrigações em Geral", 7ª edição, p. 262).

O artigo 25° do Regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais (RJCCG), respeitante à acção inibitória, estatui "As cláusulas contratuais gerais, elaboradas para utilização futura, quando contrariem o disposto nos artigos 15°, 16.°, 18.°, 19.°, 21.° e 22.°, podem ser proibidas por decisão judicial, independentemente da sua inclusão efectiva em contratos singulares".

O artigo 32.º do RGCCG consigna "1 - As cláusulas contratuais gerais objecto de proibição definitiva por decisão transitada em julgado, ou outras cláusulas que se lhes equiparem substancialmente, não podem ser incluídas em contratos que o demandado venha a celebrar, nem continuar a ser recomendadas. 2- Aquele que seja parte, juntamente com o



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Pacos de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

demandado vencido na acção inibitória, em contratos onde se incluam cláusulas gerais proibidas, nos termos referidos no número anterior, pode invocar a todo o tempo, em seu benefício, a declaração incidental de nulidade contida na decisão inibitória".

Porque com a acção inibitória se visa a defesa do consumidor, particularmente quando existe recurso a contratos de adesão, também a Lei n.º 24/96, de 31/7 prevê no artigo 10º, nº1, a acção inibitória para prevenir, corrigir e fazer cessar práticas lesivas dos direitos do consumidor previstas na lei, nomeadamente, as que impliquem o uso de cláusulas contratuais gerais.

Segundo Ana Prata (Contratos de Adesão e Cláusulas Contratuais Gerais", 2010, Almedina, pág. 593), "Optou a lei por uma fiscalização abstracta judicial que ultrapassasse as limitações ou deficiências do controlo *a posteriori*, dependente da iniciativa do aderente, e circunscrito, quanto aos efeitos, ao concreto litígio. Fiscalização confiada aos tribunais, o que, diz-se, se tem as desvantagens de a iniciativa depender de sujeitos privados e da morosidade, tem as contrapartidas de isenção, de adaptabilidade às realidades de mercado que vão surgindo e de independência que estes garantem relativamente a qualquer órgão administrativo".

iii. A encomenda de produtos através do site da ré configura um contrato de compra e venda à distância. Conforme decorre do art. 32°, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 07/01, a oferta de produtos ou serviços em linha representa uma proposta contratual quando contiver todos os elementos necessários para que o contrato fique concluído com a simples aceitação do destinatário.

Assim, sempre que o aderente/consumidor preenche o formulário de compra disponibilizado pela Ré no seu Site, o mesmo aceita expressamente a proposta contratual por aquela apresentada, celebrando-se, desta forma, entre o aderente/consumidor e a Ré, um contrato de compra e venda à distância, nos termos do art. 3°, alínea f), do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/02.



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Paços de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

iv. A cláusula 1.2.1. exclui o direito a uma indemnização motivada por qualquer atraso/mora na expedição de artigos comprados pelo aderente/consumidor.

Conforme decorre dos arts. 19°, n.° 1, do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/02, e 9°-B, n.°s 1 e 2, da Lei de Defesa do Consumidor – LDC, o fornecedor de bens deve entregar o bem no prazo máximo de 30 dias a contar do dia seguinte à celebração do contrato. O incumprimento de tal prazo, por parte do vendedor, confere, nos termos dos n.°s 4 e 5, do citado art. 9°-B, da LDC, o direito ao consumidor de resolver o contrato.

A este direito, conferido pelo art. 9°-B, da LDC, acresce o que decorre do disposto no art. 804°, n.º 1, do Código Civil: a simples mora constitui o devedor na obrigação de reparar os danos causados ao credor.

Desta forma, a cláusula sindicada, ao afastar a responsabilidade da Ré em caso de mora no cumprimento da sua obrigação, contende, não só com o disposto nos arts. 19°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 24/2014, de 14/02, e 9°-B, da Lei de Defesa do Consumidor, mas também com o disposto no art. 804°, n.° 1, do Código Civil.

Assim, tal cláusula é nula, por contender com "valores fundamentais do direito" defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15° e 16°, ambos do RCCG, em concreto, por contender com lei imperativa, como é o caso dos arts. 19°, n.° 1, e 29°, ambos do Decreto-Lei n° 24/2014, de 14 de Fevereiro, 9°-B, e 16°, n.° 1, todos da Lei de Defesa do Consumidor, e arts. 804°, n.° 1, e 809°, ambos do Código Civil.

Por outro lado, a cláusula é proibida por violação do disposto na alínea c), do art. 18º do RCCG, uma vez que exclui a responsabilidade da Ré por mora no cumprimento da sua obrigação, em caso de dolo ou de culpa grave.

v. A 2.ª parte da cláusula 3.1. ("O Cliente poderá cancelar a sua encomenda em qualquer momento até à expedição da mesma, com direito ao reembolso de todas as quantias pagas. Após a expedição, todos os custos inerentes à tentativa de entrega e/ou devolução serão da total responsabilidade do cliente e descontados do valor a reembolsar.") impõe que os portes de envio ("custos inerentes à tentativa de entrega") sejam sempre suportados pelo cliente em



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Paços de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

todos os casos de cancelamento ou devolução da encomenda, mesmo que tal devolução tenha lugar ao abrigo do exercício do direito de livre resolução.

Conforme decorre do art. 12.°, n.° 1, do Decreto-Lei n° 24/2014, de 14 de Fevereiro, nos casos de exercício do direito de livre resolução, previsto nos arts. 10.° e 11.° do Decreto-Lei n.° 24/2014, de 14/02, o fornecedor de bens ou prestador de serviços deve reembolsar o consumidor de todos os pagamentos recebidos, incluindo os custos de entrega do bem nos termos do n.° 2 do artigo 13.°.

Assim, na parte em que prevê, sem mais, que os portes de envio ("custos inerentes à tentativa de entrega") sejam sempre suportados pelo cliente em todos os casos de cancelamento ou devolução da encomenda, a cláusula sindicada é nula por contender com "valores fundamentais do direito" defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15° e 16°, ambos do RCCG, em concreto, por contender com lei imperativa, como é o caso do arts. 12°, n.° 1, e 29°, ambos do Decreto-Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro.

vi. Estabelece a 2.ª parte da cláusula 3.3. inserida sob a epígrafe "3. – Cancelamentos", "Apesar dos esforços da DIGITALPLACE, alguns produtos poderão conter preços ou características incorrectos. Verificaremos os preços sempre que procedemos ao tratamento das encomendas. Se o preço do produto anunciado não for o correto, a DIGITALPLACE entrará de imediato em contacto com o cliente informando o novo preço rectificado, aguardando pela confirmação ou cancelamento da encomenda. A DIGITALPLACE reserva-se o direito de alterar características do produto, campanhas ou promoções sempre que se justificar, sem aviso prévio e sem prejuízo."

Resulta expressamente do art. 4°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 24/2014, de 14/02, que, previamente à celebração do contrato à distância, a Ré tem o dever de informar o consumidor relativamente às condições de venda propostas por si, incluindo as concretas especificações do produto, o respectivo preço e demais condições comerciais e serviços, incluindo as informações sobre assistência técnica. Sendo que tais informações, como decorre do n.° 3, do mesmo preceito legal, integram o contrato celebrado à distância.



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Paços de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Ora, a referida cláusula confere à Ré, o poder de, a todo o momento, de forma unilateral e sem necessidade de qualquer fundamento ou justificação, baseada apenas na sua própria conveniência, modificar as especificações dos produtos e serviços oferecidos, a demais informação comercial, as condições comerciais e os serviços disponibilizados no seu Site, o parece ser aplicável imediatamente a todos os contratos em vigor, podendo o aderente/consumidor vir a ser confrontado, após a sua compra, com uma alteração das especificações do produto, das condições comerciais, dos serviços e da assistência técnica, efectuada pela Ré, sem necessidade de qualquer justificação ou pré-aviso e sem que ao mesmo seja concedida a possibilidade de resolver o contrato ou de solicitar qualquer compensação ou indemnização,

Ora, tal cláusula é proibida, por violação do disposto na alínea c), do n.º 1, do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25/10, uma vez que atribui à predisponente Ré, o direito de alterar unilateralmente os termos do contrato a qualquer momento com base na sua própria conveniência e sem que ao Usuário/contratante seja dada a possibilidade de resolução do contrato ou de solicitar qualquer reembolso, compensação ou indemnização.

A cláusula sindicada é igualmente proibida, por violar valores fundamentais do direito defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15°, e 16°, ambos do RCCG, uma vez que cria um desequilíbrio na relação contratual estabelecida entre a predisponente Ré e o aderente/consumidor, colocando este à mercê do arbítrio daquela.

vii. Estabelece a cláusula 4.1. inserida sob a epígrafe "4. – Devoluções": Cláusula 4.1.: "A DIGITALPLACE NÃO ACEITA DEVOLUÇÕES ou TROCAS após a expedição / recepção da encomenda, excepto em caso de dano visível no acto de recepção (devendo fazer menção clara na Guia da Transportadora), defeito de fabrico ou em caso de não conformidade do equipamento (ex. modelo, cor, etc.).".

Estabelece a cláusula 4.2. inserida sob a epígrafe "4. – Devoluções": Cláusula 4.2.: "Caso o produto não esteja em conformidade, deverá contactar a DIGITALPLACE num prazo de 48 HORAS, que lhe fornecerá todas as informações sobre o processo de troca/devolução. Em caso algum, aceitaremos devoluções que não tenham sido previamente comunicadas.".



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Paços de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Maik pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Estabelece a cláusula 4.4.2. inserida sob a epígrafe "4. – Devoluções", Cláusula 4.4.2.: "Todo o material recebido por transportadora deverá ser conferido no ato da entrega, pelo cliente, verificando o bom estado do produto e confirmar o modelo recebido, devendo mencionar na guia do transportador qualquer dano verificado e proceder à recusa da encomenda, informando de imediato a DIGITALPLACE via e-mail. Não serão aceites reclamações posteriores sem que estas tenham sido mencionadas na altura da recepção. Na impossibilidade de conferir a encomenda na presença do Motorista/Estafeta, deve de colocar, impreterivelmente, na Guia "SUJEITO A CONFERÊNCIA!"."

Com tais cláusulas, a ré impõe ao consumidor que este exerça, de forma imediata, no acto da entrega da encomenda, os seus direitos no que tange à eventual existência de danos quanto ao produto enviado, eventualmente provocados pelo transporte.

Por outro lado, no caso de existência de erro ou falta de conformidade quanto ao produto enviado, a Ré confere ao consumidor, um prazo de 48 horas após a data da recepção da encomenda para que o mesmo exerça os seus direitos no que tange à eventual existência de erro ou falta de conformidade quanto ao produto enviado, sob pena de, posteriormente, o consumidor não poder invocar perante a Ré, a existência de danos ou defeitos externos no produto enviado ou de falta de conformidade do mesmo. Isso apesar de poder suceder que a encomenda seja entregue a qualquer pessoa que se encontre na morada indicada pelo consumidor, ficando a mesma responsável pela entrega da encomenda àquele, e que o consumidor apenas venha a receber o produto posteriormente e numa fase em que, de acordo com as sindicadas cláusulas, já não poderá exercer os seus direitos em caso de defeitos externos no produto ou de falta de conformidade do mesmo. Decorre igualmente de tais cláusulas que a Ré onera o consumidor — ou eventualmente um terceiro que receba a encomenda em nome deste — com o dever de inspeccionar e verificar, de forma imediata e minuciosa, o produto encomendado na presença do distribuidor.

É de salientar que poderão existir danos no produto enviado, que tenham sido causados pelo transporte e que não sejam visíveis ou exteriores, não podendo, desse modo, ser detectados pelo consumidor apenas através da sua visualização, ou danos ou anomalias nos produtos enviados, que tenham sido provocados pelo transporte, mas que apenas se venham a



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Pacos de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

manifestar em momento posterior, e após a utilização, por parte do consumidor, do produto em causa.

As cláusulas sindicadas são abusivas, uma vez que afastam, sem mais, as regras relativas ao cumprimento defeituoso e aos prazos para o exercício de direitos emergentes dos vícios da prestação, nomeadamente, os prazos vertidos nos arts. 913° e ss. do Código Civil, e no art. 5°, n.º 1, do Decreto - Lei n.º 67/2003, de 08/04, reduzindo-os.

Nos termos do art. 3°, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04, o vendedor responde perante o consumidor por qualquer falta de conformidade que exista no momento em que o bem lhe é entregue, presumindo-se que as faltas de conformidade que se manifestem num prazo de dois anos a contar da data de entrega da coisa móvel já existiam nessa data. Consagrando o art. 5°, n.º 1, do mesmo diploma legal, o prazo de dois anos para o consumidor exercer os seus direitos, com vista à reposição do bem em conformidade com o contrato. Assim, as cláusulas sindicadas são nulas, por violação do disposto na alínea c), do art. 18º do RCCG, uma vez que estipulam um limite à responsabilidade da Ré nos casos de cumprimento defeituoso da obrigação.

As cláusulas sindicadas são ainda nulas, por violação do disposto na alínea d), do art. 21°, do RCCG, uma vez que afastam os deveres que recaem sobre a Ré em resultado de vícios da prestação.

Ao afastar expressamente as regras relativas aos prazos para o exercício de direitos emergentes dos vícios da prestação, tais cláusulas são nulas e proibidas, nos termos do art. 22º, n.º 1, alínea g), do RCCG.

Acresce que as cláusulas sindicadas concretizam uma inversão do ónus da prova, impondo ao consumidor que o mesmo, no momento da entrega do produto, reporte ao transportador o defeito ou dano detectado, impondo ainda que o consumidor faça referência a esse dano / defeito no documento comprovativo da entrega.

Caso o consumidor não faça constar tal referência no documento comprovativo da entrega do produto, consagra-se uma presunção a favor da Ré, relativamente ao estado do bem no momento da entrega, modificando-se os critérios da repartição do ónus da prova, em desfavor



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Paços de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

do consumidor, já que passará a incumbir a este, fazer prova que o defeito ou avaria detectados já existiam no momento da entrega.

Ora, nos termos do art. 2°, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04, o vendedor tem o dever de entregar ao consumidor bens que sejam conformes com o contrato de compra e venda, consagrando o artigo 3.º a presunção de que as faltas de conformidade que se manifestem num prazo de dois anos a contar da data de entrega da coisa móvel já existiam nessa data, ou seja, se o consumidor invoca a desconformidade do bem, incumbe ao vendedor provar que tal desconformidade é posterior à data da entrega do bem, isto é, que não é de origem. Caso tal não suceda, presume-se que a desconformidade já existia quando o bem foi entregue ao consumidor.

Assim, na parte em que impõem uma inversão do ónus da prova, são nulas e proibidas, por violação do disposto na alínea g), do art. 21° do RCCG.

Tais cláusulas são igualmente nulas por contenderem com "valores fundamentais do direito" defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15° e 16°, ambos do RCCG, em concreto, por contenderem com lei imperativa, como é o caso dos arts. 2°, 3°, 4°, e 5°, todos do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04 (conforme art. 10°, do mesmo diploma legal).

Por outro lado, a cláusula 4.1. é igualmente nula, uma vez que impede o exercício, por parte do consumidor/aderente, do direito de livre resolução, previsto nos arts. 10.º e 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/02. Como vimos, entre a Ré e os aderentes/consumidores, são celebrados contratos de compra e venda à distância. De acordo com o disposto no art. 10.º, n.º 1, do citado diploma legal, no âmbito dos contratos de compra e venda celebrados à distância, o consumidor tem o direito de resolver o contrato sem incorrer em quaisquer custos, para além dos estabelecidos no n.º 3 do artigo 12.º e no artigo 13.º quando for caso disso, e sem necessidade de indicar o motivo dessa resolução no prazo de 14 dias, previsto no art. 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/02, direito esse que apenas pode ser restringido por acordo entre as partes ou nos casos expressamente previstos no art. 17.º do citado diploma legal.

Assim, a cláusula em apreço é nula por contender com "valores fundamentais do direito" defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15° e 16°, ambos do RCCG, em

Processo: 381/21.2T8PFR Referência: 86891315 2



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Paços de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

concreto, por contender com lei imperativa, como é o caso dos arts. 10.°, 11.°, 17.° e 29°, todos do Decreto-Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro.

viii. Estabelece a cláusula 4.3. inserida sob a epígrafe "4. – Devoluções", "Só se admitirá a devolução e reembolso do valor se o produto estiver sem danos, na sua embalagem original, selado (sem ter sido aberto ou quebrado o selo de origem) e não apresentar qualquer sinal de utilização ou uso, ou seja, em perfeito estado e vendável.".

Conforme decorre do art. 14°, n.° 1, do Decreto-Lei n° 24/2014, de 14 de Fevereiro, o exercício do direito de livre resolução não prejudica o direito de o consumidor inspeccionar, com o devido cuidado, a natureza, as características e o funcionamento do bem. Podendo o consumidor, nos termos do n.° 2, do mesmo preceito legal, ser responsabilizado pela depreciação do bem, se a manipulação efectuada para inspeccionar a natureza, as características e o funcionamento desse bem exceder a manipulação que habitualmente é admitida em estabelecimento comercial.

Assim, a cláusula em apreço é nula por contender com "valores fundamentais do direito" defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15° e 16°, ambos do RCCG, em concreto, por contender com lei imperativa, como é o caso dos arts. 14°, n.°s 1 e 2, e 29°, ambos do Decreto-Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro.

ix. Estabelece a cláusula 5. inserida sob a epígrafe "5 - Garantia dos Bens de Consumo e Assistência Pós-Venda", "A garantia dos produtos vendidos pela DIGITALPLACE é a partir da data de entrega do bem e tem uma duração de 2 anos. Para que possa usufruir deste direito é essencial guardar todos os documentos relativos à entrega do bem para reparação e do seu levantamento após a mesma. Verifique se estes documentos estão devidamente datados. Os fabricantes podem estabelecer um prazo de garantia para os seus produtos, que cobre todos os defeitos de fabrico e avaria dos mesmos durante esse período. A garantia é válida para problemas de hardware e para defeitos de fabrico, não sendo válida para problemas de software, incompatibilidade de configuração e vírus. A garantia também não é válida por negligência no uso dos equipamentos, ou pela intervenção de pessoas não autorizadas. As



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Paços de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

reparações dos produtos dentro do prazo de garantia serão tratadas diretamente com os Centros de Assistência Técnica das marcas, no entanto, não invalidada que possamos ser contactados para pedir assistência ou apoio técnico. A DIGITALPLACE fornece aos seus clientes de forma gratuita os serviços de mediação que sejam necessários para contacto com os fabricantes ou distribuidores dos produtos, realizando-se desta forma ativa a garantia ao cliente nos termos da mesma.".

Da cláusula em apreço resulta que a ré estabelece que a garantia dos produtos vendidos por si é da responsabilidade dos produtores dos mesmos, sendo as reparações efectuadas dentro do prazo de garantia tratadas directamente com os Centros de Assistência Técnica das marcas, actuando a ré como mera mediadora no contacto dos consumidores com os fabricantes ou distribuidores dos produtos, não pretendendo ser responsabilizada por qualquer aspecto da garantia dos 4. produtos por si vendidos.

Sucede que, conforme *supra* se referiu, entre a Ré e o aderente/consumidor, é celebrado um contrato de compra e venda – ainda que à distância – ao qual são aplicáveis as normas previstas no já citado Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/07, bem como a demais legislação de consumo, assim como as regras gerais constantes no Código Civil, em especial no que concerne aos contratos de compra e venda, regulados no arts. 874.º e ss. do Código Civil.

Ora, de acordo com o art. 12.º, n.º 1, da LDC, "o consumidor tem direito à indemnização dos danos patrimoniais e não patrimoniais resultantes do fornecimento de bens ou prestações de serviços defeituosos", cabendo tal responsabilidade, em primeira linha e como princípio geral do direito do consumo, ao vendedor dos bens e serviços, como o dispõe expressamente o art. 3.º, n.º 1, bem como o art. 4.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04.

Efectivamente, nos termos do art. 3°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 67/2003, de 08/04, o vendedor responde directamente perante o consumidor por qualquer falta de conformidade do bem, independentemente de, posteriormente, aquele gozar de um direito de regresso contra o profissional a quem tenha adquirido o bem (arts. 7° e 8°, ambos do Decreto-Lei n.° 67/2003, de 08/04).

Estando na faculdade / disponibilidade do consumidor/aderente, a possibilidade de o mesmo, querendo, interpelar directamente o produtor do bem pela falta de conformidade dos



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Paços de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

produtos, nos termos do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04: "Sem prejuízo dos direitos que lhe assistem perante o vendedor, o consumidor que tenha adquirido coisa defeituosa pode optar por exigir do produtor a sua reparação ou substituição ...".

Motivo pelo qual a cláusula sindicada, ao excluir de um modo geral, directa e indirectamente, a responsabilidade da ré pela falta de conformidade dos bens, é nula, por contender com "valores fundamentais do direito" defendidos pelo princípio da boa fé, nos termos dos arts. 15° e 16°, ambos do RCCG, em concreto, por contender com lei imperativa, como é o caso dos arts. 12°, n.° 1, e 16°, n.° 1, ambos da Lei de Defesa do Consumidor, arts. 3°, 4°, 7°, 8° e 10°, todos do Decreto-Lei nº 67/2003, de 08/04, e arts. 798°, 804°, n.° 1, 809°, 874° e ss., e 913° a 939°, todos do Código Civil.

De igual modo, a cláusula em apreço é nula por violação do disposto no art. 18.º, alínea c), do RCCG, uma vez que afasta a responsabilidade da Ré nos casos de cumprimento defeituoso da obrigação ou de incumprimento definitivo.

Por último, a cláusula é nula por violação do disposto no art. 21.º, alínea d), do RCCG, uma vez que exclui os deveres que recaem sobre a Ré em resultado de vícios da prestação.

Considerando os motivos expostos, assiste razão ao autor no que respeita a todas as cláusulas sindicadas, devendo a presente acção ser julgada procedente nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 30.º do RGCCG do artigo 11.º da Lei de Defesa do Consumidor e serem as cláusulas declaradas nulas e proibida a ré de as utilizar, publicitando tal proibição em prazo razoável, que se fixa em trinta dias.

III - Decisão

Em face do exposto, decido julgar a presente acção procedente e, em consequência:

1) Declaro nulas as seguintes cláusulas, constantes do contrato junto como documento n.º 8, condenando a Ré a abster-se de as utilizar em contratos que de futuro venha a celebrar, bem como de se prevalecer das mesmas em contratos ainda em vigor:



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Paços de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

I – A cláusula 1.2.1. inserida sob a epígrafe "1 – Procedimento e Fornecimento", constante do clausulado denominado "Termos e Condições - Condições gerais de venda - www.digitalplace.pt", com a seguinte redacção: "O Prazo de Entrega é uma PREVISÃO (estimativa) e baseado em dias UTEIS. Qualquer atraso verificado na expedição de artigos não confere o direito a indemnização."

II – A cláusula 3.1., 2.ª parte, inserida sob a epígrafe "3. – Cancelamentos", constante do clausulado denominado "Termos e Condições - Condições gerais de venda - www.digitalplace.pt", com a seguinte redacção: "O Cliente poderá cancelar a sua encomenda em qualquer momento até à expedição da mesma, com direito ao reembolso de todas as quantias pagas. Após a expedição, todos os custos inerentes à tentativa de entrega e/ou devolução serão da total responsabilidade do cliente e descontados do valor a reembolsar.".

III – A cláusula 3.3., 2.ª parte, inserida sob a epígrafe "3. – Cancelamentos", constante do clausulado denominado "Termos e Condições - Condições gerais de venda - www.digitalplace.pt", com a seguinte redacção: "Apesar dos esforços da DIGITALPLACE, alguns produtos poderão conter preços ou características incorrectos. Verificaremos os preços sempre que procedemos ao tratamento das encomendas. Se o preço do produto anunciado não for o correto, a DIGITALPLACE entrará de imediato em contacto com o cliente informando o novo preço rectificado, aguardando pela confirmação ou cancelamento da encomenda. A DIGITALPLACE reserva-se o direito de alterar características do produto, campanhas ou promoções sempre que se justificar, sem aviso prévio e sem prejuízo."

IV – A cláusula 4.1. inserida sob a epígrafe "4. – Devoluções", constante do clausulado denominado "Termos e Condições - Condições gerais de venda - www.digitalplace.pt", com a seguinte redacção: "A DIGITALPLACE NÃO ACEITA DEVOLUÇÕES ou TROCAS após a expedição / recepção da encomenda, excepto em caso de dano visível no acto de recepção (devendo fazer menção clara na Guia da Transportadora), defeito de fabrico ou em caso de não

conformidade do equipamento (ex. modelo, cor, etc.)."

E A cláusula 4.2. inserida sob a epígrafe "4. – Devoluções", constante do clausulado denominado "Termos e Condições - Condições gerais de venda - www.digitalplace.pt", com a



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Paços de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

seguinte redacção: "Caso o produto não esteja em conformidade, deverá contactar a DIGITALPLACE num prazo de 48 HORAS, que lhe fornecerá todas as informações sobre o processo de troca/devolução. Em caso algum, aceitaremos devoluções que não tenham sido previamente comunicadas."

E A cláusula 4.4.2. inserida sob a epígrafe "4. – Devoluções", constante do clausulado denominado "Termos e Condições - Condições gerais de venda - www.digitalplace.pt", com a seguinte redacção: "Todo o material recebido por transportadora deverá ser conferido no ato da entrega, pelo cliente, verificando o bom estado do produto e confirmar o modelo recebido, devendo mencionar na guia do transportador qualquer dano verificado e proceder à recusa da encomenda, informando de imediato a DIGITALPLACE via e-mail. Não serão aceites reclamações posteriores sem que estas tenham sido mencionadas na altura da recepção.

Na impossibilidade de conferir a encomenda na presença do Motorista/Estafeta, deve de colocar, impreterivelmente, na Guia "SUJEITO A CONFERÊNCIA!"."

V – A cláusula 4.1. inserida sob a epígrafe "4. – Devoluções", constante do clausulado denominado "Termos e Condições - Condições gerais de venda - www.digitalplace.pt", na medida em que afasta o exercício, por parte do consumidor/aderente, do direito de livre resolução, previsto nos arts. 10.° e 11.°, ambos do Decreto-Lei n.° 24/2014: "A DIGITALPLACE NÃO ACEITA DEVOLUÇÕES ou TROCAS após a expedição / recepção da encomenda, excepto em caso de dano visível no acto de recepção (devendo fazer menção clara na Guia da Transportadora), defeito de fabrico ou em caso de não conformidade do equipamento (ex. modelo, cor, etc.)."

VI – A cláusula 4.3. inserida sob a epígrafe "4. – Devoluções", constante do clausulado denominado "Termos e Condições - Condições gerais de venda - www.digitalplace.pt", com a seguinte redacção: "Só se admitirá a devolução e reembolso do valor se o produto estiver sem danos, na sua embalagem original, selado (sem ter sido aberto ou quebrado o selo de origem) e não apresentar qualquer sinal de utilização ou uso, ou seja, em perfeito estado e vendável."

7



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Paços de Ferreira

Praça da República 4590-527 Paços de Ferreira Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- VII A cláusula 5. inserida sob a epígrafe "5 Garantia dos Bens de Consumo e Assistência Pós-Venda", constante do clausulado denominado "Termos e Condições -Condições gerais de venda - www.digitalplace.pt", com a seguinte redacção: "A garantia dos produtos vendidos pela DIGITALPLACE é a partir da data de entrega do bem e tem uma duração de 2 anos Para que possa usufruir deste direito é essencial guardar todos os documentos relativos à entrega do bem para reparação e do seu levantamento após a mesma. Verifique se estes documentos estão devidamente datados. Os fabricantes podem estabelecer um prazo de garantia para os seus produtos, que cobre todos os defeitos de fabrico e avaria dos mesmos durante esse período. A garantia é válida para problemas de hardware e para defeitos de fabrico, não sendo válida para problemas de software, incompatibilidade de configuração e vírus. A garantia também não é válida por negligência no uso dos equipamentos, ou pela intervenção de pessoas não autorizadas. As reparações dos produtos dentro do prazo de garantia serão tratadas diretamente com os Centros de Assistência Técnica das marcas, no entanto, não invalidada que possamos ser contactados para pedir assistência ou apoio técnico. A DIGITALPLACE fornece aos seus clientes de forma gratuita os servicos de mediação que sejam necessários para contacto com os fabricantes ou distribuidores dos produtos, realizando-se desta forma ativa a garantia ao cliente nos termos da mesma."
- 2) Condeno a Ré a dar publicidade à proibição descrita em 1) e a comprovar nos autos essa publicidade, no prazo de trinta dias, em anúncio a publicar em dois dos jornais diários de maior tiragem editados em Lisboa e no Porto, durante dois dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, bem como em anúncio a publicar na página de internet da Ré (na sua "homepage"), www.digitalplace.pt, durante três dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, de modo a ser visualizado por todos os usuários de internet que acedam à referida página;
- 3) Em conformidade com o disposto no art. 34º do Decreto-lei n.º 446/85, de 25/10, remeta dentro do prazo de trinta dias certidão da presente sentença, após o respectivo trânsito



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo Local Cível de Paços de Ferreira

Praça da República
4590-527 Paços de Ferreira
Telef: 255868900 Fax: 255868999 Mail: pferreira.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

em julgado, à Direcção-Geral da Política de Justiça – Ministério da Justiça, para os efeitos previstos na Portaria n.º 1093/95, de 06/09.

Fixo o valor da acção em € 30.000,01, de acordo com o disposto nos artigos 29.º do RCCG e 11.º da Lei de Defesa do Consumidor.

Sem custas (artigo 11.º da Lei de Defesa do Consumidor).

Registe e notifique.